LEI Nº 686

de 10 de Julho de 1986.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, visando assegurar o atendimento à população do município, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento, de acordo com a minuta de convênio anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Compete ao Município:

I - aplicar, no âmbito de suas atribuições conveniadas, os recursos estaduais colocados à disposição do convênio e os recursos municipais destinados à Saúde e Saneamento, de forma a obedecer às prioridades da Programação Básica de Saúde;

II - criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas conveniadas;

III - elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde em harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Departamento Regional de Saúde;

IV - garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões;

V - garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminado:

- pessoal, material de consumo, material permanente, equipamentos e uma ambulância provida de todos os acessórios.

segue.

VI - proporcionar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços integrados de Saúde;

VII - garantir transporte, para os casos de pacientes que necessitarem de encaminhamento, após atendimento, nas unidades abrangidas pelo convênio;

VIII - colaborar com a Secretaria para, junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de Saneamento e de fiscalização de alimentos.

Art. 3º = Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos necessários à implantação e execução dos programas básicos de Saúde e Saneamento referidos no artigo 1º.

Art. 4º = O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda, alterado de comum acordo mediante lavratura do termo aditivo observados, sempre, nesta última hipótese, o objeto, finalidades e limitações convenia dos.

Art. 5º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 10 DE JULHO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384 de 28-12-1984.*

Clovis Bronzati
Secretário